



Proc. Administrativo 19- 2.629/2024

De: Wanderson S. - PG-2

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/12/2024 às 16:22:28

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMED, GAB, SEMAD - Compras Diretas e Cadastro, SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos, GAB - CONTROLADORIA, SEMED - APOIO, Divisão Processual, PG-2, PG-4

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento, filtração, purificação de água potável, higienização de caixa de água, limpeza de poço tubular profundo e realização de análise de água

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do recurso interposto e contrarrazões em procedimento licitatório nº 067/2024 – SRP.

Solicitante: Pregoeiro (a) do Município de Jacupiranga.

Data: 20/12/2024

Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga / PG-2 - Procuradoria Administrativa

1. RELATÓRIO

O presente parecer destina-se à análise do recurso interposto pela empresa **MMAN DEDETIZADORA E SERVIÇOS** contra sua **inabilitação** e a **habilitação** da empresa **WN IDEAL LOCAÇÕES LTDA**, declarada vencedora no Pregão Eletrônico SRP nº 067/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de tratamento, purificação e análise de água, dentre outros serviços correlatos.

O processo envolve duas alegações principais da recorrente:

1. **Equívoca inabilitação** em razão de falha técnica na plataforma BLLCOMPRAS;
2. **Inabilitação da vencedora WN IDEAL** por não comprovar adequadamente sua capacidade técnica conforme exigido no edital.

A empresa WN IDEAL apresentou **contrarrazões**, refutando os argumentos da recorrente.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Inabilitação da Recorrente (MMAN DEDETIZADORA)

A recorrente alega falha técnica na plataforma **BLLCOMPRAS**, que teria impedido a inserção dos documentos de habilitação. No entanto:

- Não há comprovação formal de erro da plataforma (ausência de protocolo técnico ou resposta oficial da BLLCOMPRAS);
- O **item 8.3 do Edital** atribui responsabilidade exclusiva ao licitante pelas transações realizadas em seu nome, excluindo o provedor ou a Administração por eventuais falhas decorrentes de uso indevido da plataforma;
- A não apresentação tempestiva dos documentos no prazo de **1h30min**, conforme o **item 14.2.1.1 do Edital**, enseja inabilitação automática, sem margem para diligência.

O argumento de falha técnica, sem provas robustas, não exime a recorrente do descumprimento do edital.

2. Da Habilitação da Empresa WN IDEAL

A recorrente sustenta que a empresa vencedora **não comprovou a capacidade técnica** para a execução integral dos serviços licitados. Contudo:

- O **item 14.3.4 do Edital** exige **comprovação de execução de serviços SIMILARES/SEMELHANTES**, não idênticos, em consonância com a **Súmula 263/2011 do TCU** e o entendimento do Acórdão 1.140/2005-Plenário:

"A compatibilidade entre os serviços anteriores e os licitados deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade."

- A WN IDEAL apresentou **atestados de serviços relevantes e similares**:
 - Limpeza de poços tubulares;
 - Higienização de reservatórios de água;
 - Contrato de análise laboratorial terceirizada pela empresa **SUISSE CONTROLE DE QUALIDADE**, conforme declaração apresentada.
- A exigência de subcontratação para análise de água não foi afastada, e tanto a recorrente quanto a vencedora dependeriam do serviço terceirizado, como comprovado.

Assim, os atestados e documentos apresentados pela WN IDEAL atendem aos requisitos mínimos exigidos no edital.

CONCLUSÃO

1. Quanto à inabilitação da recorrente (MMAN DEDETIZADORA):

- A decisão de inabilitação encontra respaldo no edital, uma vez que a empresa não comprovou falha técnica formalmente e deixou de apresentar tempestivamente os documentos exigidos.

2. Quanto à habilitação da vencedora (WN IDEAL LOCAÇÕES LTDA):

- A empresa demonstrou capacidade técnica mediante apresentação de atestados que comprovam execução de serviços similares/semelhantes e contrato formal com laboratório para análise de água, atendendo, portanto, às exigências do edital.

3. CONCLUSÃO

À luz do exposto, **OPINO** pelo:

- **Desprovemento do recurso** interposto pela **MMAN DEDETIZADORA E SERVIÇOS**;
- **Manutenção da habilitação da empresa WN IDEAL LOCAÇÕES LTDA** e da decisão que a declarou vencedora do certame.

Encaminho o presente, ao Pregoeiro (a) para ciência e decisão final. S.m.j.

—
Wanderson Clany Alves da Silva

Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 325F-A2D8-07F4-3C36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 20/12/2024 16:23:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/325F-A2D8-07F4-3C36>



DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA MMAN DEDETIZADORA E SERVIÇOS.

Processo n.º 340/2024

Pregão Eletrônico n.º 067/2024

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento, filtração, purificação de água potável, higienização de caixa de água, limpeza de poço tubular profundo e realização de análise de água, com o fornecimento de equipamentos e materiais necessários a serem realizados nas escolas de ensino fundamental e infantil do município de Jacupiranga.**

Trata-se de RECURSO impetrado pela empresa **MMAN DEDETIZADORA E SERVIÇOS** insurgindo-se contra a decisão da Comissão de Licitações que se manifestou pela sua inabilitação, apresentando como argumento as disposições apresentadas em recurso protocolado em data tempestiva, bem como contrarrazão apresentada em data tempestiva pela empresa **WN IDEAL LOCAÇÕES LTDA.**

Contudo, face aos argumentos apresentados no parecer jurídico juntado aos autos do presente processo pela Procuradora Jurídica Municipal, que adoto integralmente, como razões de decidir, conheço o recurso e no mérito, *nego-lhe provimento* quanto aos questionamentos apresentados, mantendo a inabilitação da empresa **MMAN DEDETIZADORA E SERVIÇOS** e habilitando a empresa **WN IDEAL LOCAÇÕES LTDA** como vencedora do certame, **DETERMINANDO** que se dê prosseguimento as demais fases do certame através da plataforma BLL.

Que se dê ciência formal do presente instrumento a requerente afetada pela presente decisão, quanto ao mérito do recurso impetrado.

ROBERTO CARLOS GARACIA
Prefeito Municipal

Jacupiranga, 20 de dezembro de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70CE-13E0-164A-5F36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 29/12/2024 18:20:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/70CE-13E0-164A-5F36>